

PORTARIA Nº N-103, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1985

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta dos Processos S/2756/82 e COREG/MT/002/85,

R E S O L V E :

Art. 1º - O artigo 3º da Portaria nº N-97, de 31 de outubro de 1985, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º -

I -

A) -

B) - Nas represas, lagoas e lagos artificiais.

C) -

II -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - Para efeito de mensuração, define-se o tamanho da malha como a medida tomada entre os ângulos opostos da malha esticada.

§ 4º - A pesca de lambari nas represas do Estado de São Paulo continuará, durante o período de piracema, regulamentada pela Portaria nº N-011, de 14 de abril de 1983".

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(Of. nº 124/85)

FUAD ALZUGUIR
Substituto